



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº X, DE XX DE XXXX DE 20XX

Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para os Cursos de Graduação com oferta de Educação a Distância.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº XX, de 20XX, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de XX/X/20XX, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Educação a Distância em Cursos de Graduação, seja em cursos nos formatos presenciais, semipresenciais ou a distância (EaD), base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) nos âmbitos dos sistemas de educação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Educação a Distância a oferta educacional organizada de modo que os processos de ensino e aprendizagem, síncronos ou assíncronos, ocorram com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, permitindo que estudantes e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos.

Art. 3º A educação a distância nos cursos de graduação deve assegurar a qualidade acadêmica e científica, a equidade no atendimento às diferenças regionais, a inclusão digital e social, o desenvolvimento humano, científico e tecnológico, e a democratização do acesso ao ensino superior.

Art. 4º Para fins dessa resolução entende-se por:

I – atividade presencial – atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

II – atividade síncrona – atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

III – atividade síncrona mediada – atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

IV – atividade assíncrona – atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;

Art. 5º A oferta de educação a distância deverá integrar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), guardando coerência entre eles e de forma articulada com as políticas nacionais de educação superior.

CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

Art. 6º O PPC dos cursos de graduação com oferta a distância nos formatos presenciais, semipresenciais ou a distância – EaD, deve refletir dinâmicas próprias, atendendo a necessidades metodológicas específicas, ao uso de ferramentas tecnológicas, ao papel dos profissionais e à autonomia e suporte aos estudantes.

§ 1º O PPC deve garantir a articulação entre as atividades presenciais e a distância, bem como o papel dos docentes e dos mediadores pedagógicos e os momentos de interatividade síncrona, síncrona mediada e assíncrona, buscando conduzir os(as) estudantes à construção de sua formação na direção do perfil do egresso previsto e privilegiando estratégias de ensino e aprendizagem que incentivem a colaboração e a interação entre estudantes, professores(as) e mediadores pedagógicos.

§ 2º O PPC deve ser organizado de forma a levar à criação de turmas organizadas em torno dos polos EaD e ambientes virtuais, de modo a criar uma comunidade de aprendizagem de estudantes e professores(as), e mediadores pedagógicos.

§ 3º O PPC deve garantir um tempo mínimo de reflexão e maturação na apresentação de conceitos e conhecimentos nas unidades curriculares, de modo que as unidades curriculares sejam integralizadas em período não inferior a 10 (dez) semanas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas no Projeto Pedagógico de Curso e submetidas à aprovação dos órgãos colegiados competentes da IES.

§ 4º As IES devem promover oportunidades de internacionalização e mobilidade acadêmica aos estudantes de cursos de graduação nos formatos semipresencial e à distância, em paridade com estudantes de cursos de graduação no formato presencial.

§ 5º O PPC deve justificar a escolha pelas atividades síncronas, síncronas mediadas, assíncronas e presenciais em cada unidade curricular de acordo com os objetivos, de modo a conceber ações criativas e inovadoras, observando as normas e os indicadores de referenciais de qualidade vigentes.

CAPÍTULO III

DA DINÂMICA DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 7º Nos cursos de graduação com oferta de educação a distância é imprescindível a promoção de situações de interação formativa entre os(as) estudantes e desses com os(as) professores(as) e mediadores(as) pedagógicos(as), mediadas por tecnologia ou presenciais, fomentando um processo reflexivo individual e coletivo.

§ 1º Nas atividades presenciais, devem ocorrer oportunidades para interação em atividades coletivas, colaborativas ou práticas, tais como seminários, projetos integradores, atividades de laboratório, oficinas, encenações, mostras científicas, vivência em ambientes profissionais e avaliação, entre outras finalidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Nas atividades síncronas mediadas devem ocorrer a dinamização dos processos de ensino e aprendizagem, permitindo a troca simultânea de informações, conhecimentos e experiências, nas quais os(as) discentes possam fazer intervenções, preferencialmente com câmera aberta, de modo que todos os participantes possam usufruir de um ambiente analítico com a orientação dos professores e apoio dos mediadores pedagógicos.

§ 3º As atividades assíncronas ou síncronas não mediadas são concebidas como uma composição entre o estudo de materiais em vídeos, áudios, textos escritos, e participação em fóruns de discussão, realização de estudos dirigidos, exercícios reflexivos, dentre outros, nos quais são estimuladas perguntas e outras interações através do ambiente virtual, com as respostas não sendo imediatas, permitindo que os(as) estudantes trabalhem em seu próprio ritmo, com o acompanhamento dos mediadores pedagógicos.

Art. 8º O acompanhamento da trajetória discente na educação a distância ao longo dos diferentes componentes curriculares exige uma relação do número de estudantes por docente e mediadores pedagógicos que possibilite conduzir e assistir o progresso de cada um(a), em conformidade com a capacidade de interação efetiva entre professores(as), mediadores pedagógicos e estudantes, colaborando para garantir a compreensão do conteúdo e seu desenvolvimento no curso ou unidade curricular, devendo, para isso, privilegiar-se a formação de turmas.

CAPÍTULO IV

DOS AMBIENTES PROFISSIONAIS E DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 9º Os cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais devem proporcionar aos estudantes a oportunidade de vivenciar e aplicar conhecimentos em situações do mundo real com foco no desenvolvimento de habilidades práticas, sociais e comportamentais, essenciais ao desempenho no mundo do trabalho, incentivando a reflexão sobre as experiências vividas e promovendo uma aprendizagem mais profunda e contextualizada.

§1º É recomendável que as IES, em estreita colaboração com os polos EaD, fomentem parcerias com ambientes profissionais nos municípios onde estão localizados seus polos EaD com aderência aos seus cursos de graduação com oferta a distância.

§ 2º O coordenador de polo deve ser capacitado e orientado pela IES para atuar na mobilização de parceiros locais e regionais, facilitando aos estudantes oportunidades de estágios, extensão e interações com empresas e profissionais de áreas correlatas ao curso ofertado.

Art. 10. Os estágios supervisionados em cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais devem observar as mesmas exigências de qualidade, supervisão, carga horária e inserção em ambientes reais de prática profissional aplicáveis aos cursos de graduação no formato presencial.

§ 1º Os estágios devem ser realizados em ambientes reais de atuação profissional (hospitais, escolas, escritórios, laboratórios, empresas, organizações sociais, entre outros.), conforme a natureza do curso.

§ 2º O coordenador de polo, devidamente orientado e acompanhado pela IES, deve apoiar o estudante no mapeamento das oportunidades de estágio e na sua alocação.

Art. 11. A supervisão do estágio deve ser efetivada por docente qualificado, preferencialmente de forma presencial ou, quando justificado, por meios síncronos mediados com interação individualizada ou em pequenos grupos.

CAPÍTULO V

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 12. Os Materiais didáticos utilizados nos cursos de graduação com oferta de educação a distância devem:

I – refletir o planejamento e a organização pedagógica e curricular do curso ou unidade em que estão inseridos, alinhando conteúdos e abordagens pedagógicas diretamente aos objetivos de aprendizagem e necessidades específicas dos estudantes;

II – refletir a carga horária de dedicação esperada para a plena formação de um(a) estudante na educação superior em cada componente curricular

III – alinhar-se ao conhecimento complexo esperado para a formação de estudantes na educação superior de graduação;

IV – expressar a abrangência e profundidade de conteúdos específicos e competências para a formação na educação superior;

V – explorar as possibilidades que os formatos multimeios trazem para o processo de ensino e aprendizagem;

VI – apresentar excelência e caráter autoral, sendo planejados e elaborados por docentes com formação acadêmica compatível e competências ampliadas, específicas para o ensino e a aprendizagem a distância;

VII – estar inseridos de forma adequada em todas as plataformas tecnológicas digitais de ensino permitindo que o conteúdo atenda a diferentes estilos de aprendizagem e promova uma experiência de estudo mais rica e envolvente.

Art. 13. O corpo docente deve atualizar continuamente os materiais didáticos e soluções educacionais, incorporando novas tecnologias e práticas pedagógicas visando o enriquecimento da experiência de aprendizagem.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais e também de unidades curriculares oferecidas majoritariamente no formato a distância em cursos presenciais devem:

I – refletir o planejamento e a organização pedagógica e curricular do curso em que estão inseridos;

II – expressar a abrangência e profundidade de conteúdos específicos e competências para a formação na educação superior;

Art. 15. Os processos avaliativos devem possibilitar aos estudantes verificarem se os objetivos de aprendizagem foram atingidos.

Parágrafo único. Além da avaliação presencial obrigatória, os processos avaliativos podem explorar metodologias que utilizem o ambiente de interatividade síncrona, como debates, apresentações, estudos de caso e simulações, como parte da avaliação que pode ser realizada em tempo real.

Art. 16. A avaliação de cada unidade curricular deve ser de responsabilidade do(a) professor(a) regente que deverá conceber os processos e instrumentos avaliativos, revisá-los a cada oferta de curso ou unidade curricular, supervisionando o processo de correção, quando realizado por ou mediadores(as) pedagógicos(as).

Art. 17. Os processos avaliativos devem viabilizar o monitoramento e análise das taxas de aprovação e reprovação para identificar áreas que possam necessitar de ajustes nas metodologias de avaliação e no suporte acadêmico.

Art. 18. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais e também nas unidades curriculares oferecidas majoritariamente a distância em cursos no formato presenciais deve assegurar a robustez crítica e uma análise rigorosa do nível de aprendizagem do(a) estudante, sendo cercada de procedimentos que garantam a integridade da avaliação e a identidade do(a) estudante avaliado(a).

Art. 19. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação nos formatos a distância e semipresenciais e também nas unidades curriculares oferecidas majoritariamente a distância em cursos no formato presenciais deve assegurar:

I – pelo menos uma avaliação presencial por unidade curricular realizada na sede ou em polo de educação a distância, exceto nos estágios supervisionados, com certificação de identidade do estudante;

II – peso majoritário da(s) avaliação(ões) presencial(is) na nota final, sendo no mínimo um terço composto por questões discursivas de análise e síntese, que permitam verificar a capacidade de elaboração autônoma e reflexiva do estudante;

III – periodicidade máxima de 10 (dez) semanas entre avaliações presenciais em cada unidade curricular;

IV – certificação de identidade do estudante em todos os processos avaliativos, com proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DE MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 20. O corpo docente dos cursos de graduação nos formatos de oferta distância, e semipresencial é composto por Coordenadores de Curso, Professores Regentes e Professores Conteudistas.

§ 1º O corpo docente poderá ser apoiado por Mediadores Pedagógicos (online e presenciais), que atuarão sob supervisão direta do Professor Regente.

§ 2º. O corpo docente poderá ser auxiliado por Tutores com atribuições exclusivamente administrativas, sendo vedado a estes o exercício de funções de mediação pedagógica.

§ 3º Os professores e mediadores pedagógicos deverão estar formalmente vinculados à Instituição de Educação Superior e cadastrados no Censo da Educação Superior, observadas suas respectivas categorias.

§ 4º Todas as unidades curriculares dos cursos de graduação nos formatos de oferta distância, e semipresencial devem contar com, no mínimo, um professor regente.

Art. 21. A qualificação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deve observar os seguintes requisitos:

I – Professores Conteudistas devem possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado, na área de conhecimento das unidades curriculares sob sua responsabilidade;

II – Professores Regentes devem possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado, formação na área de conhecimento das unidades curriculares sob sua responsabilidade além de experiência comprovada em docência e domínio de metodologias e tecnologias educacionais;

III – Coordenadores de Curso devem possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado, experiência em gestão acadêmica e conhecimento aprofundado sobre educação a distância;

IV – Mediadores Pedagógicos (online e presenciais) devem possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado, formação na área de conhecimento das unidades curriculares sob sua responsabilidade e capacitação específica para mediação da aprendizagem e uso de tecnologias educacionais.

Parágrafo único. O corpo docente e de mediadores pedagógicos deve ser continuamente capacitado pela IES para atuar na Educação a Distância.

Art. 22. A docência na educação superior a distância deve refletir o planejamento e a organização pedagógica e curricular do curso.

§ 1º O corpo docente e de mediadores pedagógicos deve conceber, implementar e mediar um espaço de ensino e aprendizagem dinâmico e envolvente, capaz de engajar estudantes em ações que reflitam metodologias ativas, interação entre pares e grupos, interação com docentes, acompanhamento efetivo, suporte individualizado e em grupos.

§ 2º O corpo docente e de mediadores pedagógicos deve engajar os estudantes em uma rotina pedagógica semanal com o apoio da gestão superior da IES com o desenvolvimento de atividades acadêmicas diversas e estimulantes, com o uso de metodologias ativas e com devolutivas periódicas sobre o percurso de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º O apoio pedagógico qualificado e periódico aos estudantes no ambiente de educação distância é essencial para lhes possibilitar percursos formativos estimulantes, com trilhas de aprendizagem engajadoras, no âmbito de um sistema flexível, com o suporte e a segurança necessária.

Art. 23. Os docentes devem contar com uma equipe técnica multidisciplinar, constituída por diferentes profissionais, de diversas áreas, com o objetivo de construir e desenvolver conteúdos educacionais e soluções tecnológicas que atendam às necessidades pedagógicas e integrem o planejamento, execução e acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VIII DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 24. Os Polos EaD, consistem em unidades descentralizadas da IES, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas, devendo viabilizar que os(as) estudantes realizem as avaliações presenciais e se engajem nas atividades presenciais tais como laboratórios didáticos, mediações pedagógicas de habilidades e competências de componentes curriculares, atividades integradoras que dinamizem o processo de ensino e aprendizagem, bem como outras atividades coletivas, colaborativas ou práticas.

§ 1º Os polos EaD devem exibir identificação pública inequívoca da IES a que estão vinculados.

§ 2º Os polos EaD devem servir como ponto de contato do(a) estudante com a instituição (IES), contribuindo para a identidade institucional, do curso e do(a) estudante, bem como espaço de construção de relações entre os estudantes do curso, e desses com os mediadores pedagógicos presenciais e outros profissionais.

§ 3º Os polos EaD devem servir como ponto de contato da IES com os campos profissionais e de estágio na região, bem como com práticas que envolvam a interação com o entorno social para a realização das atividades de extensão.

§ 4º A oferta de cursos de graduação em Polos EaD no exterior fica restrita aos cursos distância, ressalvada a oferta de cursos semipresenciais criados para o atendimento de programas e políticas governamentais.

Art. 25. O coordenador de polo deve ser um profissional designado e capacitado pela IES, para apoiar os estudantes não somente em questões administrativas e operacionais, mas especialmente nas rotinas acadêmicas, como na realização de avaliações de aprendizagem presenciais, apoio para a realização de atividades síncronas mediadas com a estrutura computacional do polo, apoio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas coletivas, colaborativas ou práticas, tais como seminários, projetos integradores, atividades de laboratório, e na consolidação de parcerias relacionadas aos campos de práticas em ambientes profissionais, estágios e atividades de extensão.

Art. 26. Os Polos EaD devem dispor de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequadas às especificidades dos cursos ofertados, seguindo as indicações de suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

§ 1º A sede e os campi fora de sede da IES também podem ser considerados como Polos EaD, quando possuem oferta de cursos de graduação nos formatos semipresencial ou a distância.

§ 2º Os polos de educação a distância devem atender aos seguintes requisitos mínimos, constituindo-se como espaço essencial na formação integral do estudante:

I – infraestrutura física conforme normas da ABNT, incluindo espaços de recepção, laboratório de informática, salas de estudos, de atendimento, de aula e banheiros acessíveis, além de espaços adequados para o trabalho de professores e mediadores pedagógicos;

II – rede *wi-fi* de banda larga com capacidade adequada;

III – laboratórios especializados equivalentes aos presenciais, quando exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);

IV – gestor acadêmico capacitado pela IES, responsável pelo acolhimento, orientação e acompanhamento dos estudantes;

V – dimensionamento compatível com o número de estudantes atendidos, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

VI – bibliotecas digitais ou físicas, seguindo os dispositivos do PDI da IES;

§ 3º Nos cursos que, pelas DCN, exijam práticas laboratoriais, os polos EaD devem ter laboratórios físicos, pelo menos, de qualidade equivalente àqueles utilizados nos cursos presenciais, - ou ambientes profissionais próximos aos polos EaD, desde que tal uso comum seja formalizado por meio de convênio ou contrato.

§ 4º Os polos EaD devem propiciar aos estudantes suporte para o uso de tecnologias, viabilizando infraestrutura e apoio acadêmico.

§ 5º A IES é responsável pela supervisão contínua das condições de funcionamento dos polos EaD.

§ 6º Em ato próprio, o Ministério da Educação poderá estabelecer parâmetros diferenciados de infraestrutura para polos EaD localizados em municípios que não disponham de outra oferta de educação superior, considerando as condições socioeconômicas locais e a função social exercida pelo polo, assegurado o padrão mínimo de qualidade acadêmica.

CAPÍTULO IX

GOVERNANÇA, GESTÃO DA QUALIDADE E ÉTICA TECNOLÓGICA

Art. 27. As IES que ofertam cursos de graduação a distância devem instituir sistema de gestão da qualidade específico para os cursos nos formatos semipresencial e a distância, com:

- I – definição de parâmetros e indicadores de qualidade (tais como taxas de evasão, retenção, desempenho e empregabilidade);
- II – procedimentos de monitoramento, processos de autoavaliação periódica e mecanismos de transparência e prestação de contas à comunidade acadêmica.

Art. 28. A IES deve disponibilizar informações sobre os programas dos cursos, sua duração, componentes curriculares e as respectivas cargas horárias, a composição do corpo docente e mediadores pedagógicos bem como sua distribuição por unidades curriculares.

Art. 29. As plataformas tecnológicas digitais devem permitir o monitoramento e o gerenciamento de ações e desempenhos discentes de modo que as necessidades específicas de cada aluno(a) quanto ao seu processo de aprendizagem sejam devidamente consideradas pela coordenação do curso, professores e mediadores pedagógicos, visando o êxito no desempenho acadêmico.

Art. 30. O uso de Inteligência Artificial (IA), algoritmos, e demais tecnologias digitais nos cursos nos formatos semipresencial e a distância deverá ser regido por mecanismos de análise de aprendizagem, dados relacionados à tecnologia de informação e comunicação, entre outras ferramentas disponíveis ou que vierem a ser criadas.

§ 1º O uso de tecnologias referidas no Caput, deve ser orientada por princípios éticos e pedagógicos e observará rigorosamente os princípios de transparência, privacidade, proteção de dados (LGPD) e não discriminação, tendo como finalidade apoiar, enriquecer e transformar os processos educativos.

§ 2º A atuação pedagógica, mesmo quando assistida por Inteligência Artificial, deverá ser exercida por profissionais humanos (docentes e mediadores pedagógicos), qualificados e capacitados em IA e metodologias inovadoras, que serão responsáveis pela seleção, contextualização e validação das soluções tecnológicas empregadas.

§ 3º É vedada a atuação pedagógica integralmente automatizada, bem como a delegação exclusiva a sistemas automatizados de decisões críticas sobre trajetória acadêmica dos estudantes.

§ 4º É vedada a comercialização, cessão onerosa ou monetização de dados pessoais, metadados e perfis derivados de estudantes e docentes.

§ 5º É vedada a correção integralmente automatizada de avaliações dissertativas ou formativas.

§ 6º Materiais didáticos produzidos com o auxílio de ferramentas de inteligência artificial generativas devem observar os direitos autorais, a diversidade cultural e a proteção de dados, sendo necessária a explícita etiquetagem de que o conteúdo foi gerado mediante inteligência artificial.

§ 7º As plataformas tecnológicas digitais de ensino ou ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) devem facilitar a criação de relatórios de desempenho discente para apoiar o gerenciamento, e idealmente, incentivar a adotar padrões abertos e interoperáveis para assegurar a compatibilidade e a portabilidade de dados.

§ 8º A IA deve aprimorar as devolutivas pedagógicas e a gestão do desenvolvimento acadêmico, apoiar a aprendizagem adaptativa, voltada para necessidades individuais ou de grupos, e criar oportunidades para o aprimoramento do percurso de aprendizagem.

Art. 31. As plataformas tecnológicas e digitais devem ter como um de seus objetivos impulsionar a interatividade em ambientes virtuais, alavancando processos de ensino e aprendizagem com dinâmica pedagógica colaborativa entre estudantes e responsáveis pedagógicos (docentes e mediadores pedagógicos).

CAPÍTULO X

ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 32. As IES devem assegurar plena acessibilidade e inclusão nos cursos de graduação a distância, garantindo:

I – acessibilidade digital dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) conforme padrões em norma e referenciais de qualidade vigentes;

II – materiais didáticos em formatos acessíveis (legendas, audiodescrição, textos editáveis, tradução automática do português para a Língua Brasileira De Sinais (LIBRAS));

III – infraestrutura física acessível nos polos EaD, de acordo com a legislação vigente;

IV – formação de docentes e mediadores pedagógicos sobre acessibilidade e inclusão;

V – núcleo de Acessibilidade ou estrutura equivalente para atendimento educacional especializado.

Art. 33. As IES devem assegurar aos estudantes de cursos nos formatos semipresencial e a distância os mesmos direitos de participação em órgãos colegiados, representação estudantil e acesso a atividades acadêmicas, científicas, culturais e de extensão garantidos aos estudantes de cursos presenciais.

Art. 34. As IES deverão adotar iniciativas aos estudantes que necessitam de apoio em seu deslocamento para participação das atividades presenciais nos polos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. O Ministério da Educação promoverá a revisão periódica dos parâmetros de qualidade da educação a distância, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando a evolução tecnológica, científica e pedagógica.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES nº 1/2016, respeitado o período de transição estabelecidos pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025.

EM CONSULTA PÚBLICA